

de coordenadas N=7.525.069,4016 e E=240.308,3376, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 13-14, em linha reta com azimute 236°53'08", distância de 155,29m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 284°40'57", distância de 243,48m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 89°51'21", distância de 39,09m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 97°30'42", distância de 97,03m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 72°07'50", distância de 106,87m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 87°37'10", distância de 126,83m; segmento 19-13, em linha reta com azimute 141°23'16", distância de 3,01m, perfazendo uma área de 12.505,93m²;

III - Área 3: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-06.191.063-1-D03/001-R0, acha-se no Lado Esquerdo do km 63+100, no sentido para Rio Claro da Rodovia Wilson Finardi - SP-191, no Município e Comarca de Rio Claro, que consta pertencer a RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominada 20 de coordenadas N=7.524.947,4123 e E=240.122,6900, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 20-21, em linha reta com azimute 236°57'42", distância de 269,13m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 34°09'15", distância de 98,94m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 47°48'47", distância de 104,55m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 299°24'45", distância de 68,52m; segmento 24-20, em linha reta com azimute 104°22'04", distância de 157,21m, perfazendo uma área de 10.017,40m².

Artigo 2º - Fica a INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RODOVIAS DAS COLINAS S.A., imóvel necessário à duplicação da Rodovia Cornélio Pires - SP-127, km 39+900m ao km 51+330m (área complementar), no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto nos Decretos nº 41.773, de 12 de maio de 1997 e nº 42.531, de 21 de novembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela RODOVIAS DAS COLINAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-13.127.039-1-D01/006-1 e memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP-2.453/04-ST, necessário à duplicação da Rodovia Cornélio Pires - SP-127, km 39+900m ao km 51+330m (área complementar), situado no Município e Comarca de Piracicaba, com área total de 4.306,50m² (quatro mil, trezentos e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencendo ao proprietário a saber: Área 14: a área a ser decretada de utilidade pública conforme planta nº DE-13.127.039-1-D01/006-1, acha-se na pista sul da Rodovia Cornélio Pires - SP-127, entre o km 44+648m ao km 45+016m, está situada no Município e Comarca de Piracicaba, que consta pertencer a ESPÓLIO DE CEZAR SCHIAVUZZO E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=272584,7056 e E=129684,4485, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 201°49'22", distância de 65,55m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 201°51'14", distância de 41,88m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 205°26'45", distância de 94,11m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 201°32'52", distância de 48,71m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 194°16'15", distância de 42,71m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 201°51'14", distância de 75,78m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 14°16'15", distância de 118,46m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 21°32'52", distância de 49,34m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 21°31'40", distância de 197,88m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 98°16'55", distância de 7,38m; segmento 11-1, em linha reta com azimute 101°26'8", distância de 9,98m, perfazendo uma área de 4.306,50m².

Artigo 2º - Fica a RODOVIAS DAS COLINAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.260, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o cadastramento de servidores públicos pertencentes às classes que especifica, para atuarem como peritos no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC efetuará o cadastramento de servidores pertencentes às classes de médico, biólogo, biólogo, biomédico, bioquímico, cirurgião-dentista, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, para fins de realização de perícias forenses, avaliações e exames correlatos.

Parágrafo único - As perícias, avaliações e exames serão realizados na sede do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC ou em local previamente determinado pela autoridade competente da autarquia.

Artigo 2º - Poderão ser cadastrados para a realização de perícias forenses de que trata o artigo 1º deste decreto os servidores regidos pela Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e pela Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 3º - Os interessados se comprometerão a desempenhar suas funções fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiverem sujeitos, na forma do disposto no inciso IX do artigo 124 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 4º - Os honorários atinentes à realização de perícias, avaliações e exames correlatos correspondem aos seguintes percentuais do padrão 1-J da Tabela I da Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Estrutura de Vencimentos I, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e suas posteriores alterações:

I - 14,820% para as perícias médicas;

II - 11,120% para as avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o inciso I;

III - 1,280% para a realização periódica de exames médicos clínicos e psiquiátricos, não compreendidos nos incisos I e II;

IV - 2,565% para as perícias de investigação de paternidade.

Parágrafo único - O pagamento dos honorários a que se refere o "caput" deste artigo será efetuado:

1. para as perícias e avaliações de que tratam os incisos I, II e IV, após a entrega dos laudos e das avaliações devidamente concluídos aos Centros de Perícias do IMESC;

2. para os exames médicos clínicos e psiquiátricos de que trata o inciso III, mediante apresentação de relatório de produção a ser instituído pela autarquia.

Artigo 5º - Os servidores cadastrados ficarão sujeitos a todos os deveres inerentes aos peritos judiciais e, neste aspecto, sob as ordens dos juízes que os indicarem.

Artigo 6º - O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC fica autorizado a:

I - instituir Comissões Permanentes de Cadastramento e Fiscalização, com a finalidade de avaliar os "currículum vitae" dos candidatos e os laudos elaborados pelos servidores cadastrados;

II - expedir normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da autarquia, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 41.239, de 22 de outubro de 1996, e nº 49.000, de 29 de setembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das administrações direta e indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2004, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2004 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o resultado patrimonial das autarquias, inclusive universidades estaduais, fundações e empresas dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:

SEÇÃO I

Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Direta, autarquias, inclusive universidades estaduais, funda-

ções e empresas dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 31 de dezembro, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 3º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro.

Parágrafo único - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro.

Artigo 4º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro.

Artigo 5º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada, no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal até o dia 10 de janeiro de 2005.

SEÇÃO III

Dos Restos a Pagar

Artigo 6º - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento serão inscritas como restos a pagar processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - A inscrição como restos a pagar não processados deverá ser devidamente justificada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, ficando restrita aos empenhos não liquidados referentes a compras e serviços essenciais, necessários à manutenção da administração.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 7º - Os saldos das contas de restos a pagar de 2003 deverão ser cancelados no SIAFEM/SP, mediante a transferência dos respectivos valores à receita.

Artigo 8º - A Contadoria Geral do Estado - CGE procederá ao cancelamento, no exercício de 2005, dos saldos da conta financeira de restos a pagar de 2004, revertendo esses valores à conta da receita do Estado, na seguinte conformidade:

I - por ocasião do levantamento do Balanço de 2004, dos não processados; e

II - no final do exercício de 2005, daqueles processados e ainda não pagos.

Parágrafo único - As despesas inscritas em conta financeira de restos a pagar não processados que não forem liquidadas até 31 de janeiro de 2005 receberão o tratamento estabelecido no inciso I deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Administração Indireta

Artigo 9º - As autarquias, inclusive universidades estaduais, as fundações, e as empresas dependentes deverão concluir a escrituração do exercício no SIAFEM/SP até 20 de janeiro de 2005.

Artigo 10 - Os saldos credores provenientes de subvenção econômica e subscrição de ações das empresas, em que o Estado tenha participação majoritária, terão validade até 31 de janeiro de 2005, quando serão transferidos, contabilmente, para efeito de cancelamento.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 11 - O diferimento das receitas vinculadas, dos Fundos Especiais de Despesa e das receitas próprias da administração indireta deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 17 de janeiro de 2005.

Artigo 12 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, através dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotarão as providências com vistas ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 13 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Artigo 14 - A Secretaria da Fazenda poderá, por intermédio da Coordenação da Administração Financeira - CAF, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 49.262, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 49.839.000,00 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 2004.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
03001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1	49.839.000,00		
	TOTAL	1	49.839.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.272.0101.5373	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS		49.839.000,00		
	TOTAL	1	49.839.000,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
03001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
3 1 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	22.300,00		
3 1 90 09	SALÁRIO-FAMÍLIA	1	11.200,00		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1	46.480.036,00		
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	3.100,00		
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1	2.438.000,00		
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1	400,00		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	279.001,00		
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	4.000,00		
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-P.JURÍDICA	1	218.814,00		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	382.149,00		
	TOTAL	1	49.839.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA		49.839.000,00		
	TOTAL	1	48.954.636,00		
	TOTAL	1	3.884.364,00		
	TOTAL		49.839.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
	TOTAL	1	1	884.364,00	
	DEZEMBRO				884.364,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO		RECURSOS	
		TESOURO E VINCULADOS	PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11607 7 1º	3	49.839.000,00	49.839.000,00		0,00
TOTAL GERAL		49.839.000,00	49.839.000,00		0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No correio eletrônico de 30-11-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Divinolândia	7º Jogos Regionais da Amizade.	24.531,00

ANEXO II		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (São Paulo)	Implantação da Prática de Arborismo no Parque da Juventude.	297.239,29

No correio Eletrônico de 15-12-2004-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Quintana	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	48.000,00
Teodoro Sampaio	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	189.000,00
Guapiacu	Construção de quadra poliesportiva no Conjunto Habitacional Guapiacu B.	48.000,00